

PROCESSO - CEE Nº 0877/80-AP/DRE-012585/81 - SJRP

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e o Instituto Camboniano
São Judas Tadeu em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : Consº (a)

PARECER - CEE Nº 744 /1982 CPL. APROVADO em 19/05/82

1. HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho, minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto Camboniano São Judas Tadeu em São José do Rio Preto, ----- objetivando o atendimento das instituições de iniciativa privada que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, na conformidade do Decreto nº 18.937 de 1982, e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que visa a conjugação de esforços e recursos humanos no sentido de apoio a instituições particulares que mantêm serviços gratuitos de assistência e ensino, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a destinação de recursos humanos, de conformidade com as condições e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços - no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Educação Comum , ----- mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à Secretaria afastar junto à ENTIDADE professor (es) para a regência de classe (s).

§ 1º - O (s) professor (es) afastado (s), nos termos desta cláusula, prestará (ão) exclusivamente serviços docentes junto à ENTIDADE.

§ 2º - O (s) afastamento (s) previsto (s) neste Convênio-

PROCESSO CEE Nº 0877/80 PARECER CEE Nº 744 /82 - 2 -

obedecerá (ão) à legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE:

- a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;
- b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS HUMANOS

A SECRETARIA, conforme sua responsabilidade prevista na cláusula segunda, para o exercício de 1.982, afastará junto à ENTIDADE três (0 3) professor (es) para a regência de três (0 3) classe (s) de Educação Comum.

Parágrafo único - Enquanto durar este Convênio e suas eventuais prorrogações, através de Termos-Aditivos, novas solicitações de afastamento poderão ser atendidas, desde que fundamentadas pela ENTIDADE e de conveniência da SECRETARIA.

CLÁUSULA QUINTA

DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de São José do Rio Preto, ----
----- da Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto , em cuja área de atuação se encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio, acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional - Equipe Técnica do Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos - a sua administração técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CIÁUSULA SÉTIMA
DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento implicará na sua denúncia por qualquer dos convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo considerado.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir de 1º de janeiro de 1.982, ficando automaticamente prorrogado por mais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA NONA
DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir questões na esfera Judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto Camboniano São Judas Tadeu, em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO,----- para o atendimento de serviços gratuitos de ensino e regência de (3) três classes de Educação Comum.

São Paulo, 03 de maio 1982

a) Consº _____
Maria de Lourdes Mariotto Haidar
RELATOR

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o - VOTO do nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Comissões, em 05 de maio 1982

A) Consº _____
Eurípedes Malavolta
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE